PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.460/2008 De, 01 de Julho de 2.008.

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 01/07/08 à 08/07/08

Leny Ghialino Cadêa
Assessora de Portaria Municipal N.º 274 ...

CRIA GRATIFICAÇÃO VARIÁVEL DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO PROFISSIONAL DO ENSINO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1 º. Fica criada a Gratificação de Incentivo ao Magistério – FUNDEB para os professores, orientadores educacionais, supervisores, coordenadores pedagógicos, diretores e vice-diretores de escola e outros profissionais de suporte pedagógico previsto no Art. 22 da Lei 11.494/2007, de 20 de Julho de 2007, em efetivo exercício no Ensino Básico Municipal.

Art. 2.º. A Gratificação prevista no art. 1.º da presente lei terá por base o saldo remanescente dos recursos mencionados no Art. 22 da Lei n.º 11.494/2007, de 20 de Junho de 2007, será no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico Original a todos os servidores que estiverem na folha do FUNDEB 60%, a ser paga mensalmente.

§ 1º. Para efeito de aplicabilidade do *caput* do presente artigo, será considerado o crescimento vegetativo da folha do FUNDEB, com novas contratações e concessão de direitos previstos no plano de carreira, bem como os recursos para cobertura do 13.º salário e Férias.

§ 2º. No mês de Dezembro persistindo saldo remanescente de aplicação dos 60%, será dividido proporcionalmente em conformidade com o Vencimento Básico Original dos servidores do Magistério, até atingir percentual obrigatório de investimento, podendo, inclusive, ultrapassar os 20% (vinte por cento) previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º. A gratificação prevista nesta lei não é obrigatória, só será concedida se houver saldo remanescente de aplicação dos 60% dos recursos do FUNDEB, no decorrer exercício, conforme o caso, para efeito de cumprimento do inciso XII do Art. 60 do ADCT.

PUEBLO CABO NO ATRIO DESTA PREBENDA

DE PRIMICIA SUERO NO PERDON DE

Cont. da Lei Municipal n.º 1.460/2008 fls. 02

Art. 3.º As despesas decorrentes da concessão da Gratificação de Incentivo serão suportadas pela dotação orçamentária especificada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FUNDEB 60%.

Art. 4.º A percepção deste benefício não é cumulativo ao vencimento.

Art. 5.º. Não serão concedidas horas-extras aos servidores beneficiados pela presente gratificação, com exceção dos profissionais docentes em efetivo exercício, que tenham Carga horária de 20 horas semanais.

Parágrafo único. As horas-extras previstas na exceção do caput do presente artigo, só serão concedidas se houverem necessidades que comprometam o ano letivo, situação em que deverá ser autorizado previamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. A gratificação prevista nesta lei só será concedida aos profissionais do magistério, independentemente do cargo que ocupa, desde que cumpra integralmente todos os dias letivos do mês.

§ 1º. Qualquer falta que ocorra, ainda que seja por doença do servidor ou doença ou morte do familiar, ensejará a perda do direito a gratificação.

§ 2º. As vedações previstas no caput deste artigo e no § 1.º só serão aplicadas a partir do ano letivo de 2009.

Art. 7º. A gratificação prevista nesta lei retroagirá ao mês de Maio de 2008.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se, em especial a Lei n.º 968/G.P/2002, e demais as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 01 de Julho de 2.008

Augusto Tunes Plaça
Prefeito